



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 069/2026

Sessão do dia 04 de agosto de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): THIAGO AMARAL
Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS
MARIANO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 04 de agosto de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1340/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo.: REC x IRATY - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data: 28/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): BRYAN MIRANDA FERREIRA, atleta da EPD REC

Fundamento Legal: 254 do CBJD

foi expulso de forma direta por "dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola – Ao atingir com a sola da chuteira (travas) a perna do adversário, na altura do tornozelo, com o uso de força excessiva, na disputa da bola."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): ABRAHAM NICON MARTINS FLOMO, atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 250 do CBJD

foi expulso de forma direta por "Impedir uma clara oportunidade de gol, ao puxar um adversário, na disputa da bola, impedindo-o de jogar."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LEANDRO RIBAS DE CARVALHO, membro da comissão técnica da EPD IRATY

Fundamento Legal: (3X) 258 do CBJD

foi expulso de forma direta por “sair da sua área técnica dando socos no ar, gesticulando de maneira ofensiva e proferir as seguintes palavras: ‘não foi nada, puta que o pariu’ (1º FA TO). Após a expulsão ao se encaminhar para o seu vestiário foi em direção ao 4º árbitro e proferiu as seguintes palavras: ‘o que eu fiz, não fiz nada porra, seja homem seu merda’ (2º FATO).” “No intervalo da partida, o Sr. Leandro Ribas de Carvalho da equipe Iraty, que estava expulso, entrou no campo de jogo desaprovando as decisões da arbitragem falando ‘você vão ver no vídeo depois, você é muito ruim’ (3º FATO)”.

Com tais condutas, o membro da comissão técnica denunciado praticou os atos infracionais tipificados no artigo 258, POR 3 VEZES, do CBJD.

Denunciado(a): EDIMAR VAZ DE CARMO, membro da comissão técnica da EPD IRATY,

Fundamento Legal: 258 do CBJD

foi expulso de forma direta por “sair de sua área técnica e entrar no campo de jogo para protestar contra a decisões da arbitragem: ‘o que você tá fazendo aqui? tá louco?’”

Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): GILVAN SOUZA CORREA, membro da comissão técnica da EPD IRATY

Fundamento Legal: 258 do CBJD

foi expulso de forma direta por “empregar conduta inaceitável ao receber uma advertência verbal do 4º árbitro e proferir as seguintes palavras: ‘olha a porra do jogo ao invés de ficar aqui me enchendo o saco.’”

Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): KAYKY GABRIEL LOURENÇO NASCIMENTO, atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 258 e 243-C do CBJD

foi expulso de forma direta por “após o término da partida, veio em nossa direção e proferiu o seguinte: ‘você é que tinham que apanhar, você são muito fra cos, seus lixos, você que deveriam estar apanhando’ (1º FATO). Após os dizeres, veio até o vestiário da equipe de arbitragem e chutou a porta, e deu um tapa. Em tom provocativo prosseguiu: ‘se você é homem vem aqui me dar uma porrada, eu sei teu endereço e vou te pegar, conheço o seu pai.’ (2º FATO). O cartão não foi apresentado por medida de segurança.” Com tais condutas, o atleta denunciado praticou os atos infracionais tipificados nos artigos 258 (1º fato) e 243-C (2º fato), ambos do CBJD.

Denunciado(a): WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

foi expulso de forma direta por “Após o término da partida, o atleta foi em direção ao Sr Eder Jorge Silva Ferreira, e o agrediu com socos no rosto fazendo com que ele caísse no chão, após isso não pudemos identificar mais agressão devido ao tumulto generalizado que se originou.”

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD

Denunciado(a): EPD REC

Fundamento Legal: (3X) 213 do CBJD

conforme consta do RDJ “Aos 3 minutos do primeiro tempo foram arremessados copos com líquido, do local onde estava a torcida visitante. Ainda no minuto 3, houve uma tentativa de invasão da torcida visitante para o lado da torcida mandante, a qual foi contida pelos seguranças e policiamento” (1º FATO). “Aos 16 minutos do segundo tempo, após uma substituição de atleta do REC, foi arremessada pela torcida visitante uma lata para o campo de jogo e houve a tentativa de um torcedor cuspir em direção ao atleta substituído” (2º FATO). “Relato que após o apito final me posicionei para observar o comportamento das torcidas devido aos atos realizados durante a partida, para verificar se não existiriam novas ocorrências. Nesse momento percebi que um tumulto generalizado estava iniciado próximo à ambulância, me aproximei para tentar identificar o que estava acontecendo e percebi que o portão estava parcialmente aberto para a ambulância sair do estádio, solicitei que esse portão fosse fechado para que não houvesse invasão da rua. Após esse momento me retirei do local, não conseguindo identificar agressores e agressões devido invasão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

da torcida mandante em direção ao tumulto, prezando por minha segurança fui para o vestiário" (3º FATO).
 Com tais condutas, as EPDs denunciadas praticaram os atos infracionais tipificados no artigo 213, POR 3 VEZES, do CBJD

Denunciado(a): EPD IRATY

Fundamento Legal: (3X) 213 do CBJD

conforme consta do RDJ "Aos 3 minutos do primeiro tempo foram arremessados copos com líquido, do local onde estava a torcida visitante. Ainda no minuto 3, houve uma tentativa de invasão da torcida visitante para o lado da torcida mandante, a qual foi contida pelos seguranças e policiamento" (1º FATO). "Aos 16 minutos do segundo tempo, após uma substituição de atleta do REC, foi arremessada pela torcida visitante uma lata para o campo de jogo e houve a tentativa de um torcedor cuspir em direção ao atleta substituído" (2º FATO). "Relato que após o apito final me posicionei para observar o comportamento das torcidas devido aos atos realizados durante a partida, para verificar se não existiriam novas ocorrências. Nesse momento percebi que um tumulto generalizado estava iniciado próximo à ambulância, me aproximei para tentar identificar o que estava acontecendo e percebi que o portão estava parcialmente aberto para a ambulância sair do estádio, solicitei que esse portão fosse fechado para que não houvesse invasão da rua. Após esse momento me retirei do local, não conseguindo identificar agressores e agressões devido à invasão da torcida mandante em direção ao tumulto, prezando por minha segurança fui para o vestiário" (3º FATO).
 Com tais condutas, as EPDs denunciadas praticaram os atos infracionais tipificados no artigo 213, POR 3 VEZES, do CBJD.

Autos nº 0105/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY SPORT CLUB x MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F. - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-17 2026

Data: 28/02/2026 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

Denunciado(a): ISIS BERNADETE AZEVEDO, delegada da partida

Fundamento Legal: 220-A do CBJD

A denunciada foi regularmente arrolada como testemunha pela Procuradoria para a sessão de julgamento realizada em 19/05/2026, nos termos do Edital nº 41/2026, tendo sido devidamente intimada em 14/05/2026.

Entretanto, embora regularmente notificada, deixou de comparecer à sessão designada, sem apresentar qualquer justificativa prévia ou posterior para sua ausência. Registre-se, ainda, que a denunciada foi a única testemunha regularmente arrolada que deixou de comparecer ao ato processual. A conduta descrita compromete a regular instrução processual e afronta o dever de colaboração com a Justiça Desportiva, especialmente diante da ausência injustificada após regular intimação.

Diante da conduta praticada, a denunciada incorre nas disposições do artigo 220-A, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por deixar de comparecer perante órgão da Justiça Desportiva, sem apresentação de justificativa, apesar de regularmente intimada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publica-se

,

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR